RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.990

DÁ NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº 223, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 2º e 3º do Artigo 18, da Resolução nº 223, de 05 de outubro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 -...

§ 1º -...

§ 2º - As Comissões terão o prazo de seis dias para deliberar sobre as emendas que lhes forem encaminhadas. As emendas rejeitadas poderão ser representadas por Vereadores Constituintes, na fase subsequente (Artigo 19).

§ 3º - Caberá a Comissão de Sistematização elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica, mediante a inserção das emendas aprovadas, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflitantes, dispondo, para isso, do prazo de sete dias, contados do recebimento dos pareceres das Comissões temáticas.

ARTIGO 2º - O Artigo 19 e seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 223, de 05 de outubro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 19 - Apresentado o Projeto de Lei Orgânica do Município preparado pela Comissão de Sistematização, o Presidente convocará Sessão Plenária Constituinte, para discussão e votação do Projeto e apresentação das Emendas.

§ 1º - Os Vereadores Constituintes terão o prazo de dois dias, contados da data de apresentação do projeto, para oferecimento de emendas.

§ 2º - Apresentadas emendas, as Comissões Temáticas terão o prazo de três dias para dar parecer, podendo oferecer subemendas.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, 15 de fevereiro de 1.990.

Eliete Lisboa Martelli
1ª Secretária

Antonio Augusto Alcalá
Presidente

Marco Antonio de Oliveira
2º Secretário